



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIID-10/49-ART90

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

° D. Instrumentos urbanísticos

SUBTEMA:

FACILITADOR:

ÉRICA GUIMARÃES

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

90

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

Art. 90 - Os Planos Setoriais (PS) são instrumentos legais de planejamento urbano e ambiental que têm como objetivo detalhar o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano de duas ou mais unidades territoriais contíguas da cidade, podendo ser de uma unidade territorial dependendo da área, densidade populacional e complexidade do lugar, com vistas a otimizar a função sócio-ambiental da propriedade e compatibilizar o seu adensamento à respectiva infra-estrutura de suporte.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	5	Falta de regulamento específico do PDN vigente
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	18	Introdução do plano setorial como unidade de planejamento territorial
3	2. Oficinas - Cartazes tabulados	150	Planos urbanísticos locais: plano estratégico de iluminação, mobilidade, praças...
4	2. Oficinas - Cartazes tabulados	149	Instrumentos urbanísticos: PPPs e ZEDUs. -> Micro planos locais.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	<p>Art. 90 - Os Planos Setoriais (PS) são instrumentos estratégicos de gestão territorial, ambiental e urbana, que tem como potencialidade promover a discussão sobre o planejamento e a implementação de ações capazes de articular intervenções urbanas em diferentes níveis: aplicação de instrumentos, projetos de execução de infraestrutura, urbanísticos, de arquitetura, de paisagem, atendendo as prioridades e parâmetros estabelecidos neste Plano Diretor.</p> <p>§1º. Como instrumento de gestão, o PS não é vinculado à Parceria Público-Privado. Diferente disso, deve se relacionar com uma Operação Urbana Consorciada.</p> <p>§2º. A lei municipal que regulamentar cada um dos planos não possui autonomia para alterar esta lei.</p>

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	A alteração do caput foi feita para definir de forma mais clara o plano Setorial.
2	Os parágrafos adjacentes foram adicionados para potencializar a implementação e aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e não a concorrência entre eles.
3	Aproximação da população na discussão do planejamento e projetos de obras públicas, integrando melhor com a realidade local.
4	Discutir a possibilidade encaminhar este título para o Capítulo de Instrumentos de Gestão Urbana.